

**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SOROCABA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO nº: 26/2017**

**MACIEL ASSESSORES S/S LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.880.336/0001-02, com sede localizada na Av. Bastian, nº 366, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com arrimo no item 8.1. do Edital, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

de decisão que declarou vencedora do certame a licitante STELLA & FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP, pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor:

## DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Pontuações sobre o julgamento não devem ser encaradas como ponderações a atitude deste pregoeiro e equipe, mas tão somente como fundamentações que por algum motivo, podem ter passadas despercebidas.

É comum que se encarem os recursos como críticas algozes aos trabalhos e os recebam de forma a criar um embate entre as razões lançadas e a decisão sobre as mesmas.

Essa situação de acirrada batalha em nada privilegia o bom senso, sendo flagrante a derrocada para ambas as partes, uma vez que a parte recorrente não obterá um julgamento justo, enquanto a parte decisora poderá estar desprezando um argumento hígido, o que lhe trará consequências nefastas, face do recentíssimo entendimento do TCU:

*Responsabilidade. Licitação. Homologação. Solidariedade. Exceção. Cabe a responsabilização solidária da autoridade que homologa a licitação pelos vícios ocorridos no procedimento licitatório, exceto se as irregularidades decorrerem de vícios ocultos, dificilmente perceptíveis pela autoridade em questão.*

**Acórdão 8744/2016 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

A responsabilização por vícios no procedimento há tempos vem sendo estampadas em decisões do TCU, o qual tem se posicionado pela responsabilização solidária da autoridade competente pelos vícios ocorridos em procedimentos licitatórios, exceto se as correspondentes irregularidades decorrerem de vícios ocultos, dificilmente perceptíveis na análise procedida pela autoridade encarregada da homologação do certame (acórdãos do Plenário 3.389/2010, 1.457/2010, 787/2009; acórdão da 2ª Câmara, 1.685/2007 e acórdão da 1ª Câmara, 690/2008, dentre outros).

Portanto, sob a luz da melhor sorte que deve refletir e prevalecer sobre esta Comissão, requeremos que a análise da razão apresentada seja tomada de forma parcimoniosa, impessoal e concreta, eis que se trata de fato substancial e que de forma alguma busca deturpar o certame.

Encerrada esta breve introdução, após pavimentado o caminho da ponderação e razoabilidade, cumpre adentrar propriamente ao mérito recursal.

Trata-se de licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de auditoria na área de transporte coletivo para suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 02/2017, conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexos II, do Edital.

Em 26 de dezembro de 2017 ocorreu sessão pública do pregão em epígrafe para abertura de envelopes de propostas, fase de lances e análise da documentação habilitatória. Resultando na licitante STELLA E FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA sendo declarada vencedora.

Contudo, *máxima vênia*, este resultado não pode prosperar, tendo em vista que **a licitante STELLA E FARIAS deixou de cumprir itens essenciais de qualificação e capacidade técnica** conforme exigido nos itens 2.1 e 6.1.4 do Edital, e por todos os motivos que passa a expor, a sua inabilitação é imperiosa.

## **ITEM 2.1. – DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO LICITADO**

Para garantir minimamente a segurança na prestação de serviço licitado, a Lei de Licitações nº 8.666/93 concede à Administração alguns mecanismos de proteção.

Como no art. 29 da referida norma, que indica os documentos essenciais para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o qual exige que o ramo de atividade da empresa licitante seja pertinente e compatível com o objeto contratual. Veja:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...)

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

Em sintonia com esse preceito, o Edital igualmente possui a previsão, de ramo de atividades pertinentes, expressa em seu item 2.1., que segue:

2.1. Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar nº 147/14) **do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** e que atendam aos requisitos de habilitação neste Edital.

Contudo, a licitante declarada vencedora no presente certame, possui seu cadastro para os serviços de:

**Principal:** COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

**Secundários:** ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, **EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;** SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; e, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Como se pode confirmar pela Certidão de CNPJ que se colaciona a seguir para melhor visualização do que está sendo dito:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.182.970/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2006
NOME EMPRESARIAL STELLA & FARIAS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NEVIO BORGONOV	NÚMERO 353	COMPLEMENTO
CEP 13.218-190	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PACAEMBU	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO legalizacao@escritoriomacieira.com.br	TELEFONE (11) 4527-5764
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/12/2017 às 16:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ora, imprescindível que a empresa a ser contratado possua seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado primando pela vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia do processo.

#### ITEM 6.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OBJETO DIVERSO

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica constituem nos vetores consagrados pela Lei nº 8.666/93 para conferir segurança sobre a qualificação e executabilidade dos serviços licitados.

Por meio dos atestados apresentados, poderá a Administração ter certeza que a empresa vencedora já executou ou prestou serviços semelhantes e terá capacidade de cumprir com a avença contratual.

Com isso, exige-se, seja por força legal e jurisprudencial, que os serviços atestados sejam similares ao objeto licitado. A similitude exigida não é somente quanto ao serviço, mas também quantos as horas de serviço, profissionais envolvidos e até mesmo a experiência da licitante que se apresenta ao certame.

*In casu*, no intuito de comprovar a experiência técnica, a licitante STELLA & FARIAS apresentou o Atestado emitido pela Secretaria de Transportes e Trânsito de Guarulhos. O qual, analisando detidamente, não comprova capacidade técnica para serviço similar ao objeto que está sendo licitado.

O serviço é extremamente complexo, não devendo ser acolhido o atestado apresentado pela empresa recorrida, pois não coaduna a comprovação de serviço similar ao licitado no presente certame.

Assim como seu ramo de atividade, como já demonstrado, não possui semelhança com o objeto que será adjudicado, este Atestado também não apresenta qualquer semelhança com o trabalho e a complexidade exigida.

Percebe-se pela leitura das atividades desenvolvidas pela licitante para a Secretaria de Transporte que o serviço é puramente de assessoria e suporte, **NÃO** comprovando possuir experiência em serviço técnico especializado em auditoria, como dito na especificação detalhada do Objeto que colacionamos abaixo:

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em auditoria, para levantar e analisar dentro da metodologia adotada para a execução do trabalho, as funções operacional e administrativa, em acordo com o Decreto 12.525/07, Capítulo III, Arts. 4º, 5º, parágrafo único, item I, alíneas a, b, c, item II, Arts. 6º, 7º, item I, II, III, IV, V e parágrafo único.

Desse modo, o atestado em comento não poderia ter sido aceito para fins de comprovação de experiência da licitante junto ao presente processo licitatório.

### **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer que seja reformada a decisão proferida, com a consequente desclassificação da licitante STELLA E FARIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP, nos termos dos fatos e considerações jurídicas supra apresentadas;

São Paulo, 28 de dezembro de 2017.



**MACIEL ASSESSORES**

Erenita Aparecida Silva da Rosa  
Sócia Administradora

**MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME**  
**GRUPO MACIEL**  
**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 11.880.336/0001-02**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**ERENITA APARECIDA SILVA DA ROSA**, brasileira, solteira, nascida em 23/05/75, Técnica contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 82.729/O-4, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5054541957, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 668.609.030-15, residente e domiciliada na Av. Padre Cacique, nº 50, apartamento 314, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.810-240 e **CARLOS MIURA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/82, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC/PR nº 57.018/O-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.919.508-1, SSP/PR, com inscrição no CPF nº 030.540.379-67, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 2241, apartamento 010, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.220-901, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "**MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME**", com inscrição no 1º Registro de Títulos e Documentos sob Livro A - 171, folhas 251 V., Nº 84368, em 21/08/2013 e alterações posteriores, com sede na Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

#### DAS ALTERAÇÕES

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objeto social: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, Assessoria, Consultoria e Perícia na área da Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Atuária, Economia, Social; Reavaliação e Inventário de Ativo Imobilizado; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Cursos Preparatórios para Concursos e Atividades de Ensino em Geral; Serviços de Escritório e Apoio Administrativo.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME**  
**GRUPO MACIEL**  
**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 11.880.336/0001-02**

1718472  


**ERENITA APARECIDA SILVA DA ROSA**, brasileira, solteira, nascida em 23/05/75, Técnica contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 82.729/O-4, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5054541957, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 668.609.030-15, residente e domiciliada na Av. Padre Cacique, nº 50, apartamento 314, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.810-240 e **CARLOS MIURA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/82, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, CRC/PR nº 57.018/O-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.919.508-1, SSP/PR, com inscrição no CPF nº 030.540.379-67, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 2241, apartamento 010, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP

*Handwritten signature*

80.220-901, únicos sócios da Sociedade Simples Limitada “MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME”, com inscrição no 1º Registro de Títulos e Documentos sob Livro A - 171, folhas 251 V., Nº 84368, em 21/08/2013 e alterações posteriores, com sede na Av. Bastian , nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

#### Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade simples limitada girará sob o nome empresarial de **Maciel Assessores S/S LTDA - ME**, com nome fantasia **Grupo Maciel®**.

#### Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Av. Bastian , nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

#### Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, Assessoria, Consultoria e Perícia na área da Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Atuária, Economia, Social; Reavaliação e Inventário de Ativo Imobilizado; Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; Cursos Preparatórios para Concursos e Atividades de Ensino em Geral; Serviços de Escritório e Apoio Administrativo.

#### Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 105.000,00 (cento cinco mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Erenita Aparecida Silva da Rosa	103.950	103.950,00	99,00
Carlos Miura Junior	1.050	1.050,00	1,00
Total	105.000	105.000,00	100,00

#### Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades em 15 de abril de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

#### Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração será administrada pela sócia **Erenita Aparecida Silva da Rosa**, já qualificados do preâmbulo do presente instrumento de contrato social, competindo-lhe amplos poderes para bem administrar os negócios da empresa, respondendo por todos os atos ou fatos a ela imputados e representando-a judicial ou extra-judicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso de seus nomes em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, prestar fianças, avais e endossos, conforme preceituam os artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, Código Civil/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão de autorização da maioria representativa do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade não terá conselho fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O contrato é formável, inclusive no tocante a administração.

1718472



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

#### **Cláusula Oitava – – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pela execução de todos os serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá ao sócio:

Carlos Miura Junior, CRC/PR 57.018/O-0, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.

**Parágrafo único** - Constituído procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao CRC/RS.

#### **Cláusula Nona – DO PRÓ- LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Os sócios poderão, em qualquer dia do ano letivo, desde que haja disponibilidade e observando a legislação e, vigor, retirar lucros apurados contabilmente proporcionais as suas quotas de participação no capital social.

#### **Cláusula Décima – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional. A responsabilidade dos sócios é de acordo com a lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, do C.C/2002.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

#### **Cláusula Décima Terceira – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida à dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

#### **Cláusula Décima Quinta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1718472



*[Handwritten signatures and initials]*

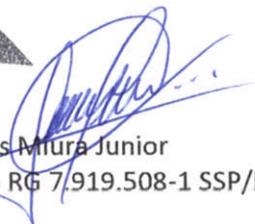
**Cláusula Décima Sexta – DO FORO**

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

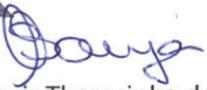
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 10 de abril de 2017.

  
Erenita Aparecida Silva da Rosa  
Sócia RG 5054541957 SSP/RS

  
Carlos Miura Junior  
Sócio RG 7.919.508-1 SSP/PR

Testemunhas:

  
Glenir Theresinha de Souza  
RG 6035199411 SSP/RS

  
Neila Freitas  
RG 1058457944 SSP/RS

**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900  
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de ERENITA APARECIDA SILVA DA ROSA; CARLOS MIURA JUNIOR; GLENIR THERESINHA DE SOUZA e NEILA MARIA SOUZA DE FREITAS, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Porto Alegre, RS, 30 de maio de 2017.

Roberta Cardoso de Jesus - Escrevente Autorizada - 14.42.15.22795472-3294294  
Emol: R\$ 26,80 + Selo digital: R\$ 5,60-0457.01.170000579520a79523

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**4º TABELIONATO**  
Roberta Cardoso de Jesus  
Escrevente Autorizado

**C6973597S**

1718472  




# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração contratual da sociedade simples denominada "MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME", no Livro A-197, sob Nº de ordem 99555, às Fls. 37 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 1 de junho de 2017.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 208,20 + R\$ 19,50 = R\$ 227,70  
Certidão PJ (4 pgs): R\$ 66,40 (0449.03.1400001.28820 a 28821 = R\$ 5,40)  
Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.41405 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 76,40 (0449.04.1500001.41406 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 9,00 (0449.02.0800007.24341 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.00398, 400 a 401 = R\$ 4,20)  
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.00399 = R\$ 1,40)

